



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.278, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 3.241, de 22 de dezembro de 2014, e ao seu parágrafo único.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA**, Henrique Tavares, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei nº 3.241, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e por este órgão será administrado."

(NR)

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.241, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

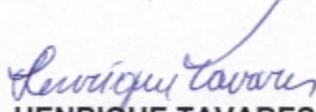
Art.2º

"Parágrafo único. A liberação de recursos do Fundo Municipal do Idoso poderá ser efetuada somente após deliberação do Conselho Municipal do Idoso de Guaíba e mediante parecer favorável."

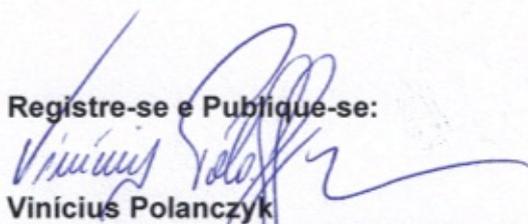
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 024/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3BEEB2815F5AF93A1069F865FB4A4090

